



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 131/2025

(DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO E À PERMANÊNCIA EM CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, DE PESSOAS QUE POSSUAM DÉBITOS COM OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º rt. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Votuporanga, a nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança de pessoas que possuam débitos regularmente inscritos em dívida ativa municipal, decorrentes de obrigação tributária ou não tributária, definitivamente constituídos e não quitados.

Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior aplica-se também:

I – aos débitos resultantes de condenações em processos administrativos ou judiciais em desfavor do Município de Votuporanga;

II – às dívidas decorrentes de responsabilidade de gestores e ex-gestores que tenham causado prejuízos ao erário municipal.

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que, no curso do exercício do mandato, vierem a ter constatada dívida com os cofres públicos municipais, nas condições estabelecidas nesta lei, deverão ser exonerados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação administrativa.

Art. 4º Para fins de nomeação, a Administração exigirá a apresentação de certidão negativa de débitos municipais (CND), expedida pela Fazenda Pública Municipal.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º A exoneração prevista no art. 3º não elide a obrigação de quitação da dívida perante o Município, nem impede eventual responsabilização civil, administrativa ou penal.

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se exclusivamente aos cargos em comissão e funções de confiança, não alcançando os cargos efetivos providos mediante concurso público.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de setembro de 2025.

DR. LEANDRO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra fundamento no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da Administração Pública, em especial a moralidade, a legalidade e a eficiência.

Visa coibir que pessoas em débito com o Município portanto, inadimplentes perante o erário ocupem cargos de confiança custeados com recursos públicos. Trata-se de medida que reforça a ética administrativa e a probidade no trato da coisa pública, alinhada à Lei Orgânica do Município de Votuporanga, que atribui ao Poder Legislativo e ao Executivo a competência para adotar medidas que assegurem a boa gestão do patrimônio municipal.

Ainda, a proposta converge com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que impõe rigor no controle das finanças públicas, prevenindo situações em que agentes que devam ao erário administrem, ao mesmo tempo, recursos do Município.

Com essa medida, busca-se preservar o interesse coletivo, garantindo que a ocupação de cargos comissionados seja compatível com a honorabilidade e a credibilidade exigidas do servidor público.

DR. LEANDRO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

